



PROJETO DE LEI N° 2.035, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a mudança na
capa do carnê de IPTU/TLP
e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Torna-se obrigatória a mudança na capa do carnê de IPTU/TLP, para, "IPTU e TLP".

Art. 2° Deverá ser acrescentado na capa do carnê o alerta a respeito das instituições e pessoas que são isentas de pagamento de IPTU e TLP, com os seguintes dizeres:

I - "Serão isentos do IPTU e da TLP os imóveis e contribuintes que atendam aos dispositivos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal."

II - "As classes de imóveis e contribuintes que atendem a este disposto estão inclusos no Manual do IPTU e TLP."

III - "Mais informações pelos telefones da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e pela Internet, no site www.sefp.df.gov.br."

Art. 3° O não-cumprimento desta Lei acarretará punições de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2005.